



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
060/2020
Protocolo

PROC. Nº 060/2020

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 060/2020
Início: 12-03-2020
Termino: 26-04-2020
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado: [Signature]

Diadema, 06 de março de 2020.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 009/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

12 / 03 / 2020
[Signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e dá outras providências correlatas.

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE e pela Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 que estabelece critérios para a instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda nos Estados e Municípios.

O proposto Conselho vem a substituir a atual Comissão Municipal de Emprego, tornando, portanto, sem efeitos os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.415, de 20 de junho de 2001.

Como já ponderado, o presente Projeto de Lei tem por escopo instituir em novo Conselho com base nas determinações do Governo Federal, para que possamos enfrentar os novos desafios da economia globalizada e definir políticas Municipais de trabalho, emprego e renda de maneira mais assertiva à luz de uma nova realidade de desenvolvimento econômico local.

CONHEÇA MUNICIPAL DE DIADEMA

12-MAR-2020 11:08 000356 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
050/2020
Protocolo

OF. N1L Nº 009/2020

Ademais, com a instituição do Conselho em tela, cria-se também um Fundo Municipal do Trabalho para, dentre outras funções, receber financiamento e transferências de recursos do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público, vez que certamente gerará um espaço institucionalizado e plural no qual se encontrarão diversos atores políticos e econômicos, com a missão de discutir políticas públicas relacionadas a geração de emprego, trabalho e renda em nosso Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/3/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014 1.2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 060/2020 |
| Protocolo |

PROC. Nº 060/2020

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

| |
|-----------------------------------|
| CONTROLE DE PRAZO |
| Processo nº: <u>060/2020</u> |
| Início: <u>13 - março - 2020</u> |
| Termino: <u>26 - abril - 2020</u> |
| Prazo: <u>45 dias</u> |
| <u>Lauro Michels Sobrinho</u> |
| Funcionário Encarregado |

CRIA o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER

Seção I

Da criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Nacional de Emprego no Município de Diadema.

Parágrafo único - O Conselho estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na qualidade de órgão gestor local.

Seção II

Da composição

Art. 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, da seguinte maneira:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar.

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e dos Bancários do ABCD;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha.

III – Representantes dos Empregadores:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP/Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACE;
- c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 060/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

§ 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter a qualificação civil completa dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 6º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§7º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§8º - Instituições e/ou personalidades que tiverem relação com o Conselho poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será constituído dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Seção III

Da presidência e da vice-presidência

Art. 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada em sistema de rodízio entre as representações dos



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|------------|
| FLS. - 07- |
| 050/0000 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho será formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 08 - |
| 050/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das competências do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e Ministério da Economia;

III - orientar, controlar e gerenciar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

IV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

V - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

VI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

VIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 7º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

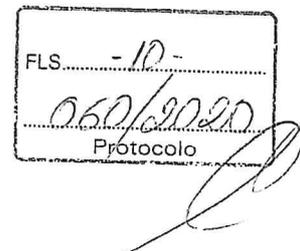
Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Executiva

Seção I

Do exercício

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Das competências

Art. 12. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 11 - |
| 060/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| | |
|-----|-----------|
| FLS | -12- |
| | 060/2020 |
| | Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO III

Da gestão do Conselho

Seção I

Do credenciamento

Art. 14 - O CMTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------|
| FLS. -13- |
| 060/0020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

CAPÍTULO IV

Da transferência de recursos do FAT

Art. 15 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER

Seção I

Das disposições Preliminares



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|------------|
| FLS. -14- |
| 06/03/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Diadema, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Parágrafo único - Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTER constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

Art. 17 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Seção II

Das receitas

Art. 18 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER:

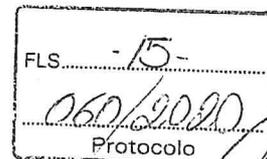
I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2020

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

V - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VI - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

VII - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

VIII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

IX - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

X - outras receitas que venham a ser instituídas.

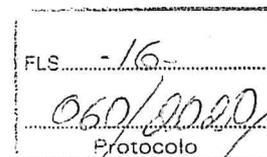
§ 1º - O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

§ 3º- Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FMTER serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Seção III

Das despesas

Art. 19 - A aplicação dos recursos do FMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Diadema;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT.

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------|
| FLS. 112 |
| 060/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de trabalho, emprego e renda.

IX - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

X - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do FMTER depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda- CMTER, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Seção IV

Da administração do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER

Art. 20 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, terá como órgão de natureza deliberativa e será gerenciado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda– CMTER, estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTER será o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do CMTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------|
| FLS. -18- |
| 060/2020 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2.020

III - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

Art. 21 - O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento do FMTER observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção I

Da Contabilidade

Art. 22 - A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 24 - A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 25 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------------|
| FLS. <u>-19-</u> |
| <u>06/03/2020</u> |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Art. 26 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei será publicada no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: www.diadema.sp.gov.br

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.415, de 20 de junho de 2001.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



FLS. - 20 -
060/2020
Protocolo

DECRETO Nº 5.415, DE 20 DE JUNHO DE 2001

INSTITUI a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO, ainda o que consta no Processo Administrativo Interno nº 18.967/97,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução nº 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1.995;
- II. propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV. articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V. promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI. formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;
- VII. propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
- VIII. proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;



Gabinete do Prefeito

| |
|-----------|
| FLS. -21- |
| 060/2020 |
| Protocolo |

DECRETO Nº 5.415, DE 20 DE JUNHO DE 2001

- IX. participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;
- X. acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI. propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII. propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e o do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XIII. examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- XIV. criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV. subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI. encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII. receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XVIII. elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX. acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX. articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI. indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização de recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

000094

| |
|-----------------|
| FLS. <u>22</u> |
| <u>060/2020</u> |
| Protocolo |

DECRETO Nº 5.415, DE 20 DE JUNHO DE 2001

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constitutiva de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do governo:

- a) Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - representantes dos trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e dos Bancários do ABCD;
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha.

III - representantes dos empregadores:

- a) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP/Diadema;
- b) Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENA/Diadema.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representante e respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º - Nos termos dispostos no caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados na imprensa local.

§ 4º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º - A presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.



| |
|------------------|
| FLS. <u>-23-</u> |
| <u>060/2020</u> |
| Protocolo |

DECRETO Nº 5.415, DE 20 DE JUNHO DE 2001

ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões normativas terão a forma de deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa local.

ARTIGO 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

ARTIGO 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 4.938, de 13 de maio de 1997 e 5.185, de 09 de agosto de 1999.

Diadema, 20 de junho de 2001.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO MIYAZAWA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixado no Quadro de Editais na mesma data

LEI Nº 10.000 DO EX.MO SR. PREFEITO JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR: Om - o soal,
Arquivar